



Arraial do Cabo, Terça-feira, 27 de Fevereiro de 2024 - Edição: **1060 - Extra -**

Sumário

| | |
|-------------------------------------|---|
| PODER EXECUTIVO | 1 |
| LICITAÇÕES E CONTRATOS | 1 |

Arraial do Cabo, Terça-feira, 27 de Fevereiro de 2024 - Edição: **1060 - Extra - 11**

PODER EXECUTIVO

Matrícula 33.521

LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo: 884/2024

Interessado: Fundo Municipal de Educação

Assunto: Contratação empresa especializada na prestação de serviço de agenciamento de viagens para aquisição de passagens aéreas nacionais, incluindo a franquia de bagagem de 23 kg, compreendendo os serviços de reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento, seguro viagem, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, para atender as necessidades dos servidores da Subsecretaria de Cultura, através do Fundo Municipal de Educação, através de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, II da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

O Fundo Municipal de Educação, em conformidade com o § 3º do art. 75 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, torna público aos interessados que o órgão pretende realizar a compra de:

| Item | Descrição Resumida | Quantidade | Unidade |
|------|--|------------|---------|
| 1 | Contratação de empresa de agência de viagens especializada em aquisição de passagem aéreas (ida e volta), contratação de seguro para viagem, pagamento de taxa para franquia de bagagem de 23 kg, marcação das viagens aéreas, remarcação e até mesmo cancelamento da passagem. A solução deverá atender as seguintes demandas: Viagem de ida, trajeto Rio de Janeiro - RJ x Brasília - DF, para o dia 03/04/2024 (entre 08:30 às 12h:00). Viagem de volta, trajeto Brasília - DF x Rio de Janeiro RJ, para o dia 09/04/2024 (entre 08h:50 e 12h:00). | 3 | UN |

Eventuais interessados poderão apresentar proposta de preço no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta publicação, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa.

A proposta deverá ser enviada para o e-mail: contratoseatas@arraial.rj.gov.br ou de forma presencial na Secretaria Municipal de Compras e Licitações, localizada à Avenida da Liberdade s/n - Praia dos Anjos - Arraial do Cabo / RJ - 28930-000, no horário das 08:00h às 12:00h e das 13:00h as 17:00h.

O limite para apresentação da proposta de preços é até o dia 01/03/2024 às 12h.

A licitante interessada deverá apresentar os seguintes documentos para habilitação:

- Contrato Social;
- Cartão de CNPJ;
- Documento do sócio (a);
- Certidão de FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Certidão Negativa de Débitos Federais;
- Certidão Negativa de débitos Estaduais;
- Certidão de Regularidade Fiscal da Procuradoria Geral do Estado;

O termo de referência da contratação encontra-se disponível no Anexo-I desta Publicação.

Arraial do Cabo, 27 de Fevereiro de 2024

HELIO FERNANDO MOZART GIMENEZ

Agente de Contratações Públicas

Arraial do Cabo, Terça-feira, 27 de Fevereiro de 2024 - Edição: **1060 - Extra - 11**

AVISO DE INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

ANEXO-I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

- 1.1 Constitui-se objeto do presente Termo de Referência a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de agenciamento de viagens para aquisição de passagens aéreas nacionais, incluindo a franquia de bagagem de 23 kg, compreendendo os serviços de reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento, seguro viagem, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo para atender as necessidades dos servidores da Subsecretaria de Cultura, através do Fundo Municipal de Educação conforme especificações abaixo:
- 1.2 Objetiva-se atender as necessidades de deslocamento de servidores da Subsecretaria de Cultura de modo que possam vir a participar da 4ª Conferência Nacional de Cultura que está agendada para acontecer nos dias 04, 05, 06, 07 e 08 de março de 2024 em Brasília. O traslado de ida deverá ocorrer no dia 03 de março de 2024, e o traslado de volta deverá ocorrer no dia 09 de março de 2024.
- 1.3 Para a presente contratação, será utilizado o critério de julgamento menor preço por item, visando contratar empresa especializada para atendimento integral da demanda

| Item | Descrição Resumida | Quantidade | Unidade |
|------|---|------------|---------|
| 1 | Contratação de empresa de agência de viagens especializada em aquisição de passagem aéreas (ida e volta), contratação de seguro para viagem, pagamento de taxa para franquia de bagagem de 23 kg, marcação das viagens aéreas, remarcação e até mesmo cancelamento da passagem. | 3 | UN |

Arraial do Cabo, Terça-feira, 27 de Fevereiro de 2024 - Edição: **1060 - Extra - 11**

| | | |
|---|--|--|
| A solução deverá atender as seguintes demandas: Viagem de ida, trajeto Rio de Janeiro - RJ x Brasília – DF, para o dia 03/04/2024 (entre 08:30 às 12h:00). Viagem de volta, trajeto Brasília – DF x Rio de Janeiro RJ, para o dia 09/04/2024 (entre 08h:50 e 12h:00). | | |
|---|--|--|

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1 Servidores da Subsecretaria de Cultura de Arraial Cabo pretendem participar da 4ª Conferência Nacional de Cultura em Brasília, nos dias 04, 05, 06, 07, 08 de março de 2024, com vistas à colaboração na construção de políticas públicas federais, tendo em vista o momento de “reconstrução” do Ministério da Cultura, conforme explicito no folder da citada conferência (ANEXO III), de forma que os mesmos possam absorver novos conhecimentos, alinhar-se às novas diretrizes de cultura nacional e tornarem-se propagadores de riqueza cultural no município de Arraial do Cabo, colaborando para a elaboração políticas públicas municipais voltadas ao desenvolvimento da cultura local. A viagem de ida deverá acontecer no dia 03 de março de 2024, com o retorno no dia 09 de março de 2024.
- 2.2 Brasília frequentemente sedia tais eventos, como conferências, seminários de alto nível relacionados à educação e reuniões, onde discussões e decisões importantes são tomadas. Portanto, faz-se necessário a ida do Secretário para este fim.
- 2.3 O Fundo Municipal de Educação busca investir em seus profissionais e também possibilitar que os mesmos possam participar de encontros, seminários e afins para que possam obter informações e conhecimentos que deverão ser postos em prática ao decorrer dos dias e da rotina de trabalho no Município. Com a Subsecretaria de Cultura não é diferente, tendo em vista que participar de Conferências em prol da cultura é de suma importância para garantir o sucesso do desenvolvimento da cultura municipal em Arraial do Cabo.
- 2.4 Por Brasília ser o centro das discussões e formulação de políticas educacionais/culturais nacionais, participar de conferências lá nos permite alinhar nossas estratégias locais com as diretrizes federais, garantindo que nossos esforços estejam em consonância com a

Arraial do Cabo, Terça-feira, 27 de Fevereiro de 2024 - Edição: **1060 - Extra - 11**

agenda nacional. Muitos recursos financeiros para projetos culturais em nosso Município são gerenciados a nível federal.

- 2.5 No detalhamento do objeto acima está sendo indicada a necessidade da aquisição de passagens do Rio de Janeiro para Brasília. É de conhecimento público a existência do Aeroporto de Cabo Frio. Porém, vale ressaltar que por haver maior quantidade de aeroportos no Rio de Janeiro e também maior fluxo de viagens, será mais eficaz e assertivo quanto a conformidade de horários previstos encontrar passagem com origem do Rio de Janeiro. Além da menor probabilidade de existirem voos diretos de Cabo Frio para Brasília, tornando mais difícil a execução do processo.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 3.1 "Art. 75 da Lei Federal 14.133/2021: É dispensável a licitação:

"Se constatado em economicidade a ser realizada a posteriori, valor inferior a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos), recomenda-se dispensa de licitação embasada na Lei 14.133/2021, Art 75 caput, Inc. II, e no Decreto 11.871/2023.

"

- 3.2 Reiterando Pesquisa de Preços realizada no Estudo Técnico Preliminar, ressalta-se que a presente contratação se enquadra na modalidade Dispensa de Licitação, tendo base no artigo da lei supracitado, respeitando o valor máximo para contratação através deste artigo e para a média de preços que deverá ser de até R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos).

4. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1 A referida execução de serviços e elaboração deste Termo tem amparo legal na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 4.2 O contrato terá vigência de 06 (seis) meses, a contar de sua assinatura.
- 4.3 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- 4.4 A CONTRATADA deverá realizar execução dos serviços, em consonância com as condições estipuladas neste Termo, como:
- Os serviços deverão ser executados conforme ordens de serviço;

Arraial do Cabo, Terça-feira, 27 de Fevereiro de 2024 - Edição: **1060 - Extra - 11**

- Após a celebração do contrato, a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições de habilitação;
- A contratada só poderá executar os serviços após o recebimento do documento denominado “Autorização de Aquisição/Serviços”, assinada pelo Fiscal do Contrato;
- Será contratada a empresa que cobrar a menor porcentagem de taxa de agenciamento sobre o valor das passagens aéreas. Onde as mesmas deverão ser calculadas no dia de sua emissão, podendo sofrer alterações.
- No caso de alteração da taxa/tarifa a mesma será suportada pela contratada.
- O atendimento por parte da CONTRATADA será efetuado nos dias úteis, em horário comercial. Deverá, também, ser garantido atendimento, fora do horário comercial, nos finais de semana e feriados, através de Central Telefônica ou outro meio eletrônico;
- As passagens aéreas só poderão ser emitidas após a autorização expressa do Servidor designado na Portaria, que se dará mediante a Ordem de Execução de Serviços formulada pelo mesmo;

5. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 5.1 Os objetos serão recebidos na forma abaixo discriminada, observado o disposto no art. 140, II da Lei Federal nº 14.133/2021:
- 5.1.1 Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
 - 5.1.2 Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.
 - 5.1.3 Serão recusados os serviços que não atendam as especificações deste Termo de Referência;
 - 5.1.4 Para efeito de recebimento provisório, será feita a solicitação, cotação e reserva;
 - 5.1.5 A entrega das passagens poderá ser feita por meio eletrônico através dos endereços adm.educacao@arraial.rj.gov.br, subcult@arraial.rj.gov.br ou no endereço Rua Raymundo Ottony de Castro Maia – nº 41, Prainha – Arraial do Cabo, de 8h às 16h30.
 - 5.1.6 As passagens deverão ser entregues de forma imediata, assim que as mesmas forem emitidas

Arraial do Cabo, Terça-feira, 27 de Fevereiro de 2024 - Edição: **1060 - Extra - 11**

6. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 6.1 O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, como dispõe o art. 140, §§ 1º, 2º, 3º e 4º, II, alíneas “a” e “b” da Lei Federal 14.133/2021.
- 6.2 O objeto fornecido será fiscalizado por servidor designado pelo Fundo Municipal de Educação, que registrarão todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- 6.3 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.
- 6.4 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.
- 6.5 A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto.
- 6.6 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de acordo com o art. 119 da Lei nº 14.133/2021.

7. CONDIÇÕES E CRONOGRAMA DE PAGAMENTO

- 7.1 A Contratada deverá emitir documento de cobrança (nota fiscal) que será apresentada ao Fundo Municipal de Educação, sob a responsabilidade do Setor Financeiro para liquidação e pagamento.

Arraial do Cabo, Terça-feira, 27 de Fevereiro de 2024 - Edição: **1060 - Extra - 11**

- 7.2 O pagamento não deverá ser realizado de forma antecipada, conforme o art. 145 da Lei Federal 14.133, contados a partir da data da emissão da Nota de Fiscal devidamente atestada, e após a emissão do Empenho, visando garantir a emissão dos bilhetes de passagens aéreas e encaminhada junto aos autos para a Contabilidade do Município de acordo com o artigo 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 7.3 Após a perfeita entrega do objeto contratado, nas condições pactuadas, a CONTRATADA entregará ao CONTRATANTE, a Nota Fiscal acompanhada das seguintes certidões atualizadas:
- a) Certidão negativa conjunta de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;
 - b) Certidão negativa de débitos tributários estadual;
 - c) Certidão negativa de débitos tributários municipal;
 - d) Certificado de regularidade do FGTS – CRF;
 - e) Certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT.
- 7.4 Nos casos de contratos que envolvam locação de mão de obra, além das certidões exigidas acima, para atendimento da legislação em vigor, a Nota Fiscal deverá ser acompanhada pelas guias individuais do GPS, FGTS, GFIP (juntamente com a relação de empregados), do comprovante de pagamento de salário das parcelas trabalhistas, preferencialmente pagas por via bancária e de forma discriminada, bem como dos registros de frequência dos recursos humanos envolvidos na atividade referente a competência do mês anterior a emissão da Nota Fiscal.
- 7.5 Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
- 7.6 A CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal, em 02 (duas) vias, para liquidação e pagamento de acordo com os prazos e as datas estabelecidas no calendário de pagamentos do CONTRATANTE. O crédito será efetuado em conta bancária de titularidade da CONTRATADA, conforme apresentação de suas Notas Fiscais devidamente atestadas e aceitas.

8. DO CUSTO DOS SERVIÇOS E VALOR ESTIMADO DE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

- 8.1 A remuneração total a ser paga à agência de viagens será apurada a partir da soma do valor ofertado pela prestação de serviço de Agenciamento de Viagens compreendendo os serviços de reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento, seguro viagem e

Arraial do Cabo, Terça-feira, 27 de Fevereiro de 2024 - Edição: **1060 - Extra - 11**

franquia de bagagem (23 kgs) abrangidos por passagem aérea nacional, multiplicado pela quantidade de passagens aéreas emitidas no período faturado.

- 8.2 O órgão ou entidade pagará, ainda, à contratada o valor da passagem aérea acrescido da taxa de embarque emitidas no período faturado;
- 8.3 A contratada deverá emitir nota fiscal contendo o valor de todos os serviços prestados.
- 8.4 É vedado a incidência de taxas/tarifas sobre o serviço deste termo de referência, salvo, os previstos no termo e/ou contrato.
- 8.5 Os valores relativos à aquisição de bilhetes e passagens aéreas não serão considerados parte da remuneração pelos serviços de agenciamento, não podendo constar na planilha de custos apresentada pela contratada.
- 8.6 O valor estimado da taxa para futura contratação de serviço, ocorrerá após a pesquisa de preços pelo Departamento de Compras do Município, verificando os preços praticados por empresas do ramo do objeto a ser adquirido.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 9.2 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 9.3 Pagar a CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 9.4 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA, no que couber;
- 9.5 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 9.6 Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a CONTRATADA houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 26, I da Lei nº 14.133/2021;
- 9.7 Verificado qualquer erro na emissão do bilhete, por parte da CONTRATADA, esta procederá a sua pronta substituição, sem prejuízo para a CONTRATANTE, de modo a não conturbar ou inviabilizar a viagem.

Arraial do Cabo, Terça-feira, 27 de Fevereiro de 2024 - Edição: **1060 - Extra - 11**

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1 Executar fielmente o objeto contratado conforme as especificações contidas em sua proposta;
- 10.2 Manter-se durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, sob pena de rescisão unilateral do contrato;
- 10.3 A CONTRATADA se obriga a realizar suas atividades utilizando profissionais regularmente contratados e especializados em suas funções, atendendo à exigência de experiência e formação convencionada. Cabe a CONTRATADA atender integralmente a toda legislação que rege os negócios jurídicos e que lhe atribua responsabilidades, com ênfase na previdenciária, na trabalhista, sindical, tributária e cível em especial medicina e segurança do trabalho;
- 10.4 Cumprir fielmente o objeto contratado de modo que se realize com esmero e perfeição e no prazo estabelecido, executando-o sob sua inteira responsabilidade;
- 10.5 Não transferir a terceiros a execução do objeto do presente instrumento, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
- 10.6 Cumprir as atividades com profissionais especializados, assumindo total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação aplicável referente ao objeto de que trata o presente instrumento;
- 10.7 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas vigentes de segurança do trabalho;
- 10.8 Cumprir as leis e regulamentos de que tratam a segurança do trabalho, bem como as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e demais postulados vigentes;
- 10.9 Sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte do CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;
- 10.10 Responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à execução do objeto;
- 10.11 Informar imediatamente o CONTRATANTE toda e qualquer excepcionalidade durante a execução do objeto deste contrato, que possam porventura atrasar o serviço e/ou as condições de entrega e execução;

Arraial do Cabo, Terça-feira, 27 de Fevereiro de 2024 - Edição: **1060 - Extra - 11**

- 10.12 Cumprir os critérios de sustentabilidade quanto ao objeto do presente contrato, observando fielmente o que preceitua as boas práticas e a legislação vigente sobre a matéria;
- 10.13 Não empregar menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos;
- 10.14 A CONTRATADA deverá zelar pela imagem institucional do CONTRATANTE;
- 10.15 Prestar atendimento, em horário comercial, de segunda a sexta-feira, de forma a atender prontamente as solicitações decorrentes dos serviços relacionados no item acima elencado;
- 10.16 Após o horário estipulado no item anterior, nos fins de semana e feriados, a contratada deverá, para atender os casos excepcionais e urgentes, disponibilizar para o contratante plantão de telefones e demais equipamentos necessários para emissões de passagens;

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa, sujeita a penalidades, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

- Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- Fraudar na execução do contrato;
- Comportar-se de modo inidôneo;
- Cometer fraude fiscal;
- Não mantiver a proposta.
- Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Termo, o FME poderá, garantido o direito prévio da ampla defesa, aplicar à contratada as seguintes penalidades:

No caso de inexecução total, a Administração poderá aplicar as sanções administrativas constantes no arts. 155, 156, 157, 158, 159 e 160 da Lei Federal 14.133/2021.

Pelo descumprimento, irregularidade ou inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, observadas a gravidade da conduta, o contraditório e ampla defesa e as disposições da Lei Federal 14.133/2021:

Arraial do Cabo, Terça-feira, 27 de Fevereiro de 2024 - Edição: **1060 - Extra - 11**

a) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos;

b) Multa, de 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na entrega, limitada a incidência a 10 (dez) dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, no caso de atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença; 5% (cinco por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na entrega do objeto, por período superior ao previsto anteriormente, ou de inexecução parcial da obrigação assumida; 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, conforme o art. 156, inciso 3º, §5º Lei Federal 14.133/2021;

d) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação serão custeadas com os recursos financeiros na dotação a seguir:

2.007.002.13.392.0019.2.018 – Manutenção das Atividades Culturais – 3.3.90.33.00.00 – Passagens e Despesas com Locomoção – Ficha 1429 – Fonte de Recurso 1.753.0000.

Arraial do Cabo, 23 de fevereiro de 2024.

Elaborador:

André Arley de Moraes Osório

Chefe de Depto Administrativo

Matrícula: 33.025